



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR HINGO HAMMES

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2971/2022

INSTITUI AS AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE APS E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR A PORTARIA GM MS N 1 105 DE 15 DE MAIO DE 2022 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º Ficam instituídas as ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 2º Para cumprimento ao Artigo 1º, fica autorizado o Poder Executivo, pelo órgão competente, a solicitar o credenciamento para recebimento do incentivo financeiro, conforme Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, do Ministério da Saúde.

Art. 3º As unidades de saúde aptas a receberem o incentivo financeiro mencionado são os Postos de Saúde, Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde instaladas no município.

Art. 4º O incentivo financeiro que dispõe o Artigo 3º tem como objetivo:

I - implementar ações de atividade física na APS, por meio, dentre outros mecanismos:

- a) de contratação de profissionais de educação física na saúde na APS;
- b) de aquisição de materiais de consumo; e
- c) de qualificação de ambientes relacionados a atividade física; e

II - melhorar o cuidado das pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, mediante a inserção de atividade física na rotina desses indivíduos.

Art. 5º Os profissionais de Educação Física, na Atenção Primária à Saúde objetivam:

I – combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares;

II – estimular a criação de hábitos alimentares saudáveis;

Data do Documento: 18/05/2022 - 18:53:00
Data de Publicação: 18/05/2022 - 18:53:00
Processo: 2971/2022

ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300040176297

III – difundir a abordagem da prevenção de doenças;

IV – disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;

V – promover o envelhecimento com saúde e qualidade de vida;

VI – fomentar a integração das pessoas da comunidade

Art. 6º Os profissionais de Educação Física contratados para atuação na Atenção Primária à Saúde deverão estar regulados no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A prática de atividade física, como um estilo de vida mais ativo, colabora para a redução de altos índices de doenças, sobretudo as cardiovasculares, contribuindo para o controle da pressão e da glicemia.

A institucionalização do profissional de Educação Física na política pública da saúde, por meio da Atenção Primária, é uma importante ação que precisa ser implantada em nosso município, como uma importante ferramenta para promoção da saúde.

É importante destacar que a presente propositura versa sobre a implantação das ações de atividade física na Atenção Primária à Saúde (APS), mas também autoriza o Poder Executivo a solicitar o credenciamento junto ao Governo Federal, para o recebimento de recursos financeiros, Fundo a Fundo, para custeio do programa.

Desta forma, solicito a apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2022


HINGO HAMMES
Vereador